**PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RN**

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO N° 8276-BR**

**Edital Solicitação de Cotação de Preço**

**SDP Nº 496/2023 – 3º Convocação**

Data: 12/09/2023.

Projeto RN Sustentável – 8276-BR

Prezado(a) Senhor (a),

1. O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, firmou junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), o Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, destinado ao financiamento das atividades do Projeto RN Sustentável, entre as quais a estruturação da Unidade de Gerenciamento do Projeto e das Unidades Executoras Setoriais (UES´s).
2. O Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Governo Cidadão convida licitantes elegíveis a apresentarem propostas para **Aquisição de produtos da agricultura familiar para eventos do turismo do Rio Grande do Norte​,** conforme Termo de Referência em anexo.
3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
4. Prazo de Pagamento 15 (quinze) dias.
5. As propostas deverão ser encaminhadas até às **12horas 00min** do dia **15/09/2023**.
6. Serão consideradas válidas apenas as propostas que contenham todas as quantidades e especificações técnicas dos itens de acordo com as solicitadas nesta.
7. Será declarado vencedor do certame o concorrente que apresentando proposta completa, com oferta para todos os itens, tecnicamente correta e substancialmente adequada e oferecer o menor preço global.
8. Por ocasião o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, todos dentro do seu prazo de validade: Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto a Seguridade Social (INSS e FGTS) e de Regularidade de Débitos Trabalhistas. A não observância desse item acarretará a não efetivação da contratação.
9. PROJETO GOVERNO CIDADÃO

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59064-100

Fone: (84) 3232-1964

E-mail Projeto: shoppinggovernocidadao@gmail.com

**TERMO DE PROPOSTA COTAÇÃO/COMPARAÇÃO DE PREÇOS**

A(\_\_\_indicar a razão social da Empresa\_\_) compromete-se, por este Termo, a fornecer os (\_\_\_indicar os serviços\_\_) constantes da Planilha de Quantidades abaixo, em inteiro acordo com as Especificações Técnicas contidas na Solicitação de Cotação de Preço **SDP nº \_\_\_/2023**, pelo preço total de R$ (indicar valor), (\_\_valor por extenso\_\_), no (\_\_\_indicar o local de entrega\_\_\_\_).

|  |
| --- |
| SERVIÇO: |
|  Prazo de Validade da Proposta | 60 (sessenta) dias a partir da data estabelecida para abertura das propostas. |
|  Prazo de Entrega/Execução | Conforme Cronograma Físico Financeiro, a partir da data constante da Ordem Compra emitida pelo Contratante. |
|  Contratos (pessoa responsável) | Nome:Cargo na entrega:Nº de telefone e fax:e-mail: |
|  Dados da Empresa | Razão Social: CNPJ:Endereço completo:Dados bancários (para pagamento): Banco (nome/nº):Agência nº: Conta corrente: |

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

|  |
| --- |
| **Lote Único** |
| **Item** | **Descrição com especificações** | **UND** | **QTD** | **Valor Unit. (R$)** | **Valor Total (R$)** |
| 1 | Pacote de castanha (1kg) 150 kg de castanha de caju W1-240 torrada com sal, em pacotes de 1kg. | UND | 150 |  |  |
| 2 | Pacote de Castanha (50g) 5.000 Unidades de castanha de caju W1-240 torradas com sal, em pacotes de 50g | UND | 5.000 |  |  |
| 3 | Compota de Geléia (280g) 250 vidros de geleia de 280g cada, com sabores caju, mangaba, umbu-cajá | UND | 250 |  |  |
| 4 | Mini compotas geléia (42g) 1.000 pote de vidro de mini geleia, de 42g cada, com sabores caju, mangaba, umbu-cajá. | UND | 1.000 |  |  |
| Valor Total da Proposta do Lote 01:  | R$ - |

Natal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2023

Nome a assinatura do responsável

**OBSERVAÇÃO:**Papel timbrado com nome, endereço completo, telefone, e-mail da empresa no Termo de Proposta Cotação/Comparação de Preços e Planilh

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 02410019.000916/2023-78

**TERMO DE CONTRATO N.º 0XX/2023. CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO (ARTESANATO) PARA A DIVULGAÇÃO TURÍSTICA DO RIO GRANDE DO NORTE EM EVENTOS DE TURISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – PROJETO GOVERNO CIDADÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXX**

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN),** por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE,** com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP 59064-901, Natal-RN, inscrita no CNPJ sob nº 00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN - Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais, Portaria n° 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na R.XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº  XXXXXXXXX, celebram o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de contrato objetiva a contratação de fornecimento de produtos da agricultura familiar, para a divulgação e degustação de produtos regionais durante as ações de divulgação turística do Rio Grande do Norte, com recursos do Acordo de Empréstimo 8276-BR – Projeto Governo Cidadão, conforme Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

A aquisição será feita de acordo com as condições indicadas no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE,**além das obrigações previstas no Termo de Referência se obriga a:

01) Fornecer à CONTRATADA logomarcas institucionais para a impressão e confecção dos produtos;

02) Disponibilizar layouts/artes elaboradas para CONTRATADA;

03) Receber e atestar os bens que atendam às especificações exigidas e o preço ofertado;

04) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa contratada;

05) Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência;

06) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

01) Entregar os produtos/materiais conforme especificado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e na medida em que for solicitado;

02) Submeter à CONTRATANTE mostra de cada item com os layouts e/ou artes antes de confeccionar os produtos/materiais;

03) Entregar os produtos/materiais no local estipulado, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga;

04) Responsabilizar se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas. até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE;

05) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

06) Substituir. no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade o produto/material entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do produto/material a ser substituído.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE designará  Servidor (a), através de Portaria, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato. O servidor será responsável pela coordenação das atividades objeto deste Contrato, pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pelo CONTRATADO e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da UGP/GOVERNO CIDADÃO, a qual, na ausência do fiscal, designará, por simples comunicação, servidor para exercer temporariamente os atos indispensáveis à boa execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Acordo de Empréstimo**nº 8276-BR,**conforme abaixo:

**EXERCÍCIO DE 2023**

|  |  |
| --- | --- |
| **Dotação Orçamentária** |         **19131 04 122 0026 141101 0.7.54 44.90.** |
| **Subação:** | **141101** | **Desenvolvimento Regional Sustentável – Governo  Cidadão** |
| **Fonte** | **0.7.54**  | **Operações de Crédito Externas em moeda** | **44.90.30-**Material de Consumo |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal ou, fatura no setor Financeiro e Administrativo do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável.

**Dados Bancários: XXXXXXXXXXXXX**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor do que foi efetivamente aceito pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo À CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo para entrega do material será de **30 (trinta) dias**, conforme Termo de Referência anexo, e o prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, ambos contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de inexecução total do contrato, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, será aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço.

1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1. **Multas:**

1. Multa de***0,03 % (três centésimos por cento)***, por dia de atraso sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, a **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista abaixo;

1. de **20%*(vinte por cento)*** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, a que se refere a alínea “a” deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

1. de **10%*(dez por cento)*** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução parcial, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 100% (cinquenta por cento) do total.

1. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**;

1. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da notificação, na conta bancária da **CONTRATANTE**nº. 11048-5, do Banco do Brasil, Agência nº. 3795-8, em favor da CONTRATANTE**,** ficando à **Contratada**obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Decorrido o **prazo de 10 (dez) dias corridos**, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, *pro rata die*, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em **até 60 (sessenta) dias corridos**, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso da **CONTRATADA**ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**– Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **Contratada**responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente e extrajudicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**– As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada**de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA**– As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA**– A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa DA CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, de vista, podendo a reabilitação ser requerida **após 02 (dois) anos**de sua publicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos,**daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

1. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

1. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou maislicitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

1. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

1. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

**GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**

Secretário de Estado de Infraestrutura - SIN -

Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais

Portaria n° 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713.

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**CONTRATADO**

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA